



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette

Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Clarissa Pedras Gonçalves de Andrade

PROCESSO Nº.:0611180015145

SECRETARIA: 1ª vara

COMARCA:São Francisco

REQUERENTE:EGF

IDADE: 72

PEDIDO DA AÇÃO: quimioterapia paliativa

DOENÇA(S) INFORMADA(S): C189

FINALIDADE / INDICAÇÃO: PANITUMUMABE 6mg/KG

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: 45171

RESPOSTA TÉCNICA:

II – PERGUNTAS DO JUÍZO: Trata-se de demanda que visa o fornecimento do fármaco PANITUMUMABE 6 mg/kg (600 mg), com relatório de que o autor é portador de Neoplasia do Cólon CID 10 18.9 com metástase hepáticas e pulmonares. Há expressa afirmação da médica de que o tratamento cirúrgico e radioterápico não são indicados no momento e que faz-se necessária a quimioterapia paliativa combinando-se o fármaco acima com o medicamento M FOLFOX6(12 ciclos) com o PANITUMUMABE .Como justificativa para a prescrição foi descrito que trata-se de condição neoplásica avançada com N - RAS selvagem. Solicita-se esclarecimentos técnicos sobre o fornecimento do fármaco por qualquer dos entes federativos, partindo dos pressupostos do resultado do PET CT (em que identificado aumento da lesão hepática com nódulo pulmonar e resultado: J e N-RAS: Selvagem, BRAF: não mutado)

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:De acordo com a PORTARIA Nº 601, DE 26 DE JUNHO DE 2012 que aprovou as Diretrizes Diagnosticas e Terapêuticas da Câncer de Cólon e Reto podemos observar:O uso de quimioterapia paliativa contendo cetuximabe ou panitumumabe é de limitada aplicação prática, restrita a doentes com capacidade funcional 0 ou 1, em 3ª linha de quimioterapia, com expressão tumoral do gene KRAS conhecida[48]. Quando usada, deve ser limitada aos doentes com tumores que apresentem expressão do gene KRAS natural, pois os doentes com tumores expressando KRAS mutado logram piores resultados terapêuticos com o uso deste medicamento. **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SUS De**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia do Ministérios da Saúde, para câncer de cólon, a seleção do tratamento deverá ser adequada ao estadiamento clínico da doença, capacidade funcional (escala ECOG/Zubrod), condições clínicas e preferência do doente. Abaixo está o tratamento para o estágio IV ou doença recidivada : Ressecção cirúrgica para lesões localmente recidivadas, lesões obstrutivas ou hemorrágicas, metástase pulmonar ou metástase hepática, como procedimento primário ou após quimioterapia paliativa regional ou sistêmica. Radioterapia paliativa, com finalidade antiálgica ou hemostática. Quimioterapia paliativa regional hepática ou sistêmica. **SÍNTESE DE EVIDÊNCIAS A quimioterapia paliativa está indicada para doentes com CCR recidivado inoperável ou com doença no estágio IV ao diagnóstico, a critério médico. Empregam-se esquemas terapêuticos baseados em fluoropirimidina, associada ou não a oxaliplatina, irinotecano, mitomicina C, bevacizumabe, cetuximabe ou panitumumabe, observando-se características clínicas do doente e condutas adotadas no hospital. Recomenda-se que a quimioterapia paliativa de 1ª linha seja realizada para doentes com capacidade funcional 0, 1 ou 2 na escala de Zubrod. Quando possível, o tratamento deve ser feito com esquema contendo fluoropirimidina associada com oxaliplatina ou irinotecano . Observa-se que o financiamento de medicamentos oncológicos não se dá por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica. O Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde não disponibilizam diretamente medicamentos contra o câncer. O fornecimento destes medicamentos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema APAC-SIA (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na APAC(16) . Os hospitais credenciados para atendimento em oncologia devem, por sua responsabilidade, dispor de protocolo clínico institucional complementar, destinado a orientar a tomada de decisão por doentes e médicos, avaliar e garantir qualidade na assistência, orientar a destinação de recursos na assistência à saúde e fornecer elementos de boa prática médica . A tabela de procedimentos do SUS não refere**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas, que orientam a codificação desses procedimentos e são descritos independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado. Os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, SÍNTESE DE EVIDÊNCIAS livremente, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes(17) . Os procedimentos encontram-se registrados na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) sob as seguintes codificações(18): Tabela 2. Procedimentos registrados para o tratamento do câncer de cólon no SIGTAP. Código Procedimento Quimioterapia paliativa – adulto 03.04.02.001-0 Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado -1ª linha 03.04.02.002-8 Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon avançado - 2ª linha Quimioterapia adjuvante- adulto 03.04.05.002-4 Quimioterapia de adenocarcinoma de cólon Quimioterapia – procedimentos especiais 03.04.08.004-7 Quimioterapia intra-arterial 03.04.08.006-3 Quimioterapia intracavitária Para fins de avaliação e controle, deve ser considerada quimioterapia de 2ª linha toda quimioterapia antineoplásica paliativa realizada após uma quimioterapia paliativa inicial (1ª linha) não importa em que estabelecimento ou sistema de saúde tenha sido realizada.

CONCLUSÃO:

A terapêutica solicitada esta disponível no SUS em estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS , de acordo com protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes . Os procedimentos encontram-se registrados na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Data - 16/07/2018

NATJUS – TJMG